

Ementa Esclarecimentos acerca de isenção do Plano de Seguridade Social-P.S.S e licença-prêmio.

PROCESSO nº 04500.003193/2001-60

INTERESSADO : Universidade do Rio de Janeiro

ASSUNTO : Plano de Seguridade Social

D E S P A C H O

Versa o presente processo sobre a aplicação do § 5º - do artigo 8º- da Emenda Constitucional nº 20, que trata da isenção do Plano de Seguridade Social-P.S.S. dos servidores que permanecem em atividade e questiona sobre licença-prêmio.

2. Sobre o item a, no qual é indagado se a licença-prêmio em dobro utilizada para isenção do P.S.S. pode ser utilizada para usufruto, cabe esclarecer que foi resguardado pelo legislador esse tempo para cômputo na aposentadoria ou gozo. Não cabem as duas hipóteses ao mesmo tempo.

3. Quanto à primeira parte do item b, o entendimento desta COGLE é de que o tempo averbado para aposentadoria voluntária com proventos integrais e que possibilitou a isenção do P.S.S não pode ser desaverbado, uma vez que já gerou efeitos, inclusive financeiros, como a isenção do desconto do P.S.S.

4. Em relação à segunda parte do item b, sobre como ficaria o tempo em que não houve a contribuição uma vez que a Emenda Constitucional fala em tempo de contribuição, existe a previsão legal contida na Instrução Normativa SEAP nº-5, de 28 de abril de 1999, que estabelece orientação aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

5. Por oportuno, necessário se faz esclarecer que o tempo de serviço já computado para a aposentadoria e que gerou efeitos não pode ser desaverbado.

6. Finalmente, com o objetivo de prestar melhor atendimento, solicita-se a Vossa Senhoria diligências no sentido de observar o contido nas orientações do Ofício-Circular nº 14/SRH/MARE, de 8 de setembro de 1997, que trata do funcionamento da Divisão de Análise e Orientação Consultiva-DIIRC.

(Fls. nº 2 do despacho exarado no processo nº **40500.003193/2001-60**)

Em face do exposto, encaminhe-se à Universidade do Rio de Janeiro o presente Despacho que contém entendimento sobre o Plano de Seguridade Social e EC nº 20, de 1998.

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação